**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052997-21.2026.8.24.0000/SC**

**RELATOR**: DESEMBARGADOR VILSON FONTANA

**AGRAVANTE**: MARCIO LEONARDO ALMEIDA DAS VIRGENS

**AGRAVADO**: ESTADO DE SANTA CATARINA

# EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO PARA JUIZ LEIGO INDENIZADO. CANDIDATO INSCRITO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUTISTA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE IMEDIATA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO PROVISÓRIO DA FUNÇÃO. DECISÃO DE ORIGEM QUE ASSEGUROU A RESERVA DE VAGA. MEDIDA CAUTELAR SUFICIENTE PARA PRESERVAR A UTILIDADE DO PROCESSO E EVITAR EVENTUAL PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO DE DANO APTO A JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS FINAIS DA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO.

# ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 25 de agosto de 2026.

---

Documento eletrônico assinado por **VILSON FONTANA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **8210385v4** e do código CRC **5f758466**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VILSON FONTANA
Data e Hora: 25/08/2026, às 13:38:05

---